GABINETE DO CONSELHEIRO
MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA
(11) 3292-3390 – gcmv@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-005003.989.23-3 – Contas Anuais.

Câmara Municipal: Barrinha.

Exercício: 2023.

Assunto: Prestação de contas da administração financeira, orçamentária e patrimonial de órgão municipal.

Presidente: Lincoln Petrus de Castro.

Advogados: Willian Alves (OAB/SP nº 224.823) e Alessandra Rosa Queli Alves (OAB/SP nº 199.942).

Procurador do Ministério Público de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

EMENTA: CONTAS ANUAIS DE CÂMARA MUNICIPAL. EXERCÍCIO DE 2023. CUMPRIMENTO DOS PRINCIPAIS LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. DUODÉCIMOS. QUADRO DE PESSOAL. CARGOS EM COMISSÃO. NECESSIDADE DE APROFUNDAMENTO DA FISCALIZAÇÃO. GRATIFICAÇÕES. AUSÊNCIA DE CRITÉRIOS OBJETIVOS PARA DEFINIÇÃO DOS PERCENTUAIS. PAGAMENTO POR ATRIBUIÇÕES INERENTES A CARGOS EFETIVOS. ACOMPANHAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS. REGULARIDADE COM RESSALVAS. RECOMENDAÇÕES. QUITAÇÃO DO RESPONSÁVEL.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a e. 2ª Câmara, em sessão virtual de 13 a 15 de outubro de 2026, decidiu pela regularidade, com ressalvas, das contas anuais da Câmara Municipal de Barrinha, relativas ao exercício de 2023, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar estadual nº 709/1993, conferindo-se quitação ao responsável, nos termos do artigo 35 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das recomendações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Advertiu, outrossim, o responsável de que a repetição das falhas apontadas poderá repercutir desfavoravelmente na apreciação de exercícios futuros, considerada a materialidade e as circunstâncias de cada ocorrência,

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-2UOD-JFGX-8BYC-4ID1

devendo a fiscalização, na próxima inspeção, examinar a natureza legal e o efetivo exercício das atribuições dos cargos em comissão, de acordo com o artigo 37, incisos II e V, da Constituição Federal e com os parâmetros do Tema 1.010 do Supremo Tribunal Federal.

Excetuam-se desta decisão os atos pendentes de apreciação específica por este Tribunal.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado e o cumprimento das providências processuais pertinentes, o arquivamento dos expedientes eletrônicos relacionados e, oportunamente, os autos principais.

Publique-se.

São Paulo, 15 de outubro de 2026.

RENATO MARTINS COSTA – Presidente

MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA – Relator

gcm

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-2UOD-JFGX-8BYC-4ID1